



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IPM – INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, com sede na AV. Trompowsky, 354, 7º andar, Ed. Centro Executivo Ferreira Lima – Centro de Florianópolis – SC – CEP 88015-300, neste ato representada por seu sócio administrador **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7R/865.793 SSP/SC e do CPF/MF nº 292.867.519-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto. 1.301, Centro de Florianópolis – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em respeito às decisões constantes dos Processos Administrativos nº 493 e 850/2013 que trata de Licitação Pública na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço – sob o nº 01/2013, assim como pelas condições do Edital supra citado e pelos termos da proposta da Contratada, conforme cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa, nos termos do edital da Tomada de Preço nº 01/2013, para fornecimento de Sistema Único e Integrado de Gestão Pública em caráter de locação e provimento de Serviços de Datacenter, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme segue:

- a) Módulo de Planejamento e Orçamento
- b) Módulo de Compras e Licitações;
- c) Módulo Contratos
- d) Módulo de Contabilidade Pública;
- e) Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- f) Módulo de Controle de Frota;
- g) Módulo de Controle Patrimonial;
- h) Módulo de Controle Interno / Controladoria;
- i) Módulo de Protocolo e Processo Digital;
- j) Módulo de Portal da Transparência;

1.2 Fica a CONTRATANTE ciente que o Sistema Integrado de Gestão e os softwares de infraestrutura necessários ao objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento de programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o presente contrato.

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada mensal, o pagamento será conforme abaixo discriminado, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato por 12 meses **R\$ 120.820,00** (cento e vinte mil oitocentos e vinte reais), subdividindo-se em:

3.2. **R\$ 41.080,00** (quarenta e um mil e oitenta reais) valor pertinente a implantação, análise, conversão e migração de dados, customização inicial e treinamento de usuários no Sistema Integrado de Gestão.

3.3. **R\$ 79.740,00** (setenta e nove mil setecentos e quarenta reais) equivalentes a **R\$ 6.645,00** (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais pelos 12 primeiros meses, valores pertinentes a locação de Sistema Integrado de Gestão e provimento de datacenter, serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

3.4. Havendo prorrogação de prazo contratual do item 3.3, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no índice do INPC – IBGE.

3.5 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

3.6 - A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo – PR., e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Implantação, análise, conversão e migração de dados, customização inicial e treinamento de usuários: o pagamento dos serviços será dividido em 03 (três) parcelas iguais e mensais, sendo paga a primeira parcela 30 dias após o início da implantação, a segunda 60 dias após o início da implantação, sendo que a última parcela somente será paga após o término da implantação.

b) Locação do Sistema Integrado de Gestão e provimento de datacenter, provimento de data center, serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico: o pagamento será em parcelas mensais e sucessivas, sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) vencimento, iniciando somente 30 dias depois de concluídos os serviços de implantação.

c) A comprovação da conclusão se dará através da emissão de Termo de Aceite emitido pela Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, que poderá ser mediante depósito na conta bancária: **Ag. 3544-0, conta nº 13485-6 do Banco do Brasil**, conta essa em nome da contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), iniciando-se em **18/11/2013** com término em **17/11/2014** inclusive.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do prazo de vigência.

5.3. O prazo assinalado poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações – 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Instalar o Sistema Integrado de Gestão de sua propriedade, autorizada formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no presente contrato.

6.2. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação vigente, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, nos casos que não exijam customização do sistema contratado.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.

6.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.7. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

6.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

6.10. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

6.11. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Câmara Municipal de Campo Largo, guardando total sigilo perante terceiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema.

7.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta.

7.5. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOCOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

7.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:

7.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema.

7.8.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

7.8.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

7.9. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários à CONTRATANTE.

7.10. Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.

7.11.1. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

7.11.2. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a Contratante ser penalizada.

## CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

b) Vírus de computador e/ou assemelhados.

c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

8.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual.
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93.
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados.
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.

10.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de deslato.

10.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Em caso de rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer os dados da CONTRANTE, em formato aberto, sem travas ou bloqueios, bem como o diagrama entidade-relacionamento contendo as informações necessárias ao seu correto entendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato, exceto por modificações determinadas pelo TCE – PR.

11.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

11.3. Em caso de reajuste, fica estipulado, como indexador, o INPC – IBGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

12.2. O atraso no pagamento de quaisquer notas fiscais apresentadas, em prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços e das garantias concedidas.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o Foro de Campo Largo (PR) da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

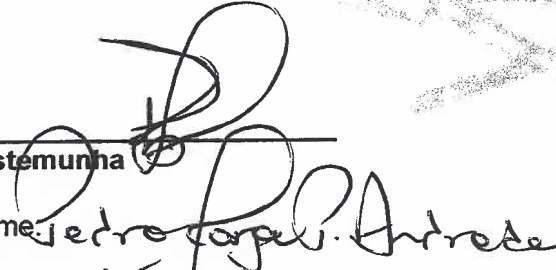
13.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Campo Largo, 08 de novembro 2013.

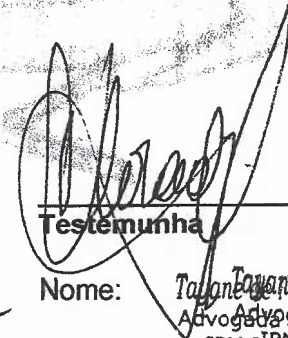
  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Dirceu Luiz Mocelin (Presidente)  
CONTRATANTE

  
IPM – INFORMÁTICA LTDA  
Representada por Aldo Luiz Mees (sócio administrador)  
CONTRATADA

Testemunha

Nome:   
RG: 5.135.607-0  
CPF: 404.752.269-31

Testemunha

Nome:   
Advogada OAB/RS 40.952  
RG: IPM Informática Ltda  
CPF: